



24.2.2010

0010/2010

## DECLARAÇÃO ESCRITA

apresentada nos termos do artigo 123.º do Regimento

sobre a definição do dia 30 de Maio como Dia Europeu das Famílias de Acolhimento

**Joanna Skrzydlewska, Barbara Matera, Joachim Zeller, Artur Zasada,  
Wojciech Olejniczak**

Caduca no dia 25.5.2010

**0010/2010**

**Declaração escrita sobre a definição do dia 30 de Maio como Dia Europeu das Famílias de Acolhimento**

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta o artigo 123.º do seu Regimento,
  - A. Considerando que é necessário melhorar o destino das crianças abandonadas e órfãs, proporcionando-lhes uma oportunidade para terem uma vida normal e para se desenvolverem adequadamente,
  - B. Considerando que a família é o núcleo da sociedade e o ambiente natural em que uma criança pode crescer e usufruir de protecção,
  - C. Considerando que a promoção e o desenvolvimento dos cuidados prestados pelas famílias de acolhimento podem encontrar plena justificação em motivos de carácter social e económico, na medida em que este tipo de acolhimento é o modo mais eficaz e adequado de proteger e ajudar as crianças que não dispõem de uma família natural e que funcione de forma apropriada,
1. Solicita que o dia 30 de Maio seja definido como Dia Europeu das Famílias de Acolhimento;
  2. Requer que sejam desencadeadas acções de desenvolvimento e promoção do conceito de família de acolhimento na União Europeia e que seja inscrito nos orçamentos dos Estados-Membros o financiamento adequado a essas acções;
  3. Reivindica a introdução das indispensáveis alterações legislativas à melhoria do modo de funcionamento da assistência familiar: isto aplica-se tanto às formas tradicionais das famílias de acolhimento, como às famílias que tomam conta de várias crianças e àquelas que prestam acolhimento especializado;
  4. Solicita a criação de associações de famílias de acolhimento, que poderiam, por um lado, proporcionar ajuda e apoio mútuos e, por outro, apresentar propostas se legislar sobre esta matéria da forma mais eficaz possível;
  5. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente Declaração, com a indicação do nome dos respectivos signatários, aos Parlamentos e Governos dos Estados-Membros, à Comissão e ao Conselho.